



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - 0029/94 - 0

Fica o Poder Público Municipal obrigado a conceder a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, à toda população sem distinção de classe, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:


Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a conceder a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, à toda população sem distinção de classe, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Consistirá neste tipo de sepultamento ur nas padrões da mesma espécie, gênero e qualidade, sendo que se for desejada urnas su periores, deverá ser paga a diferença pelo solicitante no ato do pedido.

Art. 2º - As despesas decorrentes destes sepultamentos, de verão ser extraídas de taxa adicional de 0,25%, a ser incluído no IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
WADIH MUTRAN  
Vereador

# Câmara Municipal de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Devido ao disparo incontrolável da inflação, torna-se cada vez mais difícil viver, sendo que este quadro se reflete em todos os níveis sociais.

Portanto, justa é a preocupação desta iniciativa que não distingue classes para ceder o direito à gratuidade de sepultamento, pois hoje o preço médio do mesmo gira em torno de CR\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros reais) ou seja, em torno de 34 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Com a adoção de tal medida, indubitavelmente, diminuiremos a dor de quem tanto necessita de um sepultamento, de forma mais humana e coerente, como merecem os nossos cidadãos paulistanos.